



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

PROJETO DE LEI Nº 38/2025

Tunas/RS 09 de outubro de 2025.

**Dispõe sobre a criação de animais no
perímetro urbano do Município de
Tunas/RS e dá outras providências.**

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, consoante as justificativas anexas, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a criação, manutenção, reprodução e guarda de animais de pequeno, médio e grande porte no perímetro urbano do Município de Tunas, visando à proteção da saúde pública, segurança, bem-estar da comunidade e equilíbrio ambiental.

Art. 2º Ficam proibidas, no perímetro urbano do Município de Tunas/RS, a criação, manutenção, reprodução e engorda dos seguintes animais, independentemente da finalidade:

- I – Suínos (porcos);
- II – Bovinos (gado de corte ou leiteiro);
- III – Caprinos e ovinos;
- IV – Animais silvestres ou exóticos, sem autorização do órgão ambiental competente.

Art. 3º A proibição aplica-se a todos os imóveis situados em zona urbana, ainda que desocupados, baldios ou com uso misto (residencial, comercial, institucional ou industrial).



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

CAPÍTULO II – DAS EXCEÇÕES PERMITIDAS

Art. 4º Fica permitida, sob condições específicas, a criação e manutenção dos seguintes animais:

I – **Aves de pequeno porte** (galinhas, codornas, pássaros ornamentais), desde que:

a) Sejam destinadas para consumo familiar na produção de ovos e carne, bem como que a quantidade não ultrapasse 10 (dez) unidades por imóvel;

b) Não haja geração de ruídos excessivos, mau odor ou proliferação de vetores (ratos, moscas, etc.);

c) As instalações estejam limpas, desinfetadas e cobertas.

II – **Aves de grande porte** (ex.: perus, gansos desde que não ultrapasse 06 animais);

III – **Animais de estimação** (ex.: cães, gatos, coelhos, aves domésticas ornamentais), observadas as normas de saúde, bem-estar e controle de zoonoses.

IV – **Equinos** (cavalos, éguas, potros), exclusivamente sob as seguintes condições:

Seção Única – Da Regulamentação da Presença de Equinos na Zona Urbana

Art. 5º Será autorizada a permanência de equinos na zona urbana do Município de Tunas/RS nos seguintes casos:

I – **Atividades oficiais (Brigada Militar) e culturais e tradicionais** (CTGs, cavalgadas, desfiles, rodeios), desde que:

a) Haja cadastramento prévio junto à Secretaria Municipal competente;

b) As instalações estejam em local apropriado e isolado de vizinhança residencial direta;

c) Sejam atendidos os requisitos de higiene, vacinação e contenção.

II – **Uso terapêutico**, como na prática da **equoterapia**, mediante licenciamento ambiental e sanitário, sob fiscalização permanente da autoridade competente.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

III – **Guarda domiciliar isolada** em terrenos, com estrutura mínima composta por:

- a) Abrigo coberto;
- b) Área para exercícios físicos do animal;
- c) Manejo regular de dejetos, controle de odores e vacinação atualizada;
- d) Não perturbação da vizinhança.

Parágrafo único – É proibida a criação comercial, a engorda e o confinamento intensivo de equinos são vedados no perímetro urbano.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO

Art. 6º As situações excepcionais previstas nos arts. 4º e 5º dependerão de **autorização municipal**, mediante requerimento e vistoria técnica emitida por:

- I – Setor de Vigilância Sanitária e meio ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura ou Meio Ambiente.

§1º - O pedido deverá conter:

- I – Dados do proprietário e do imóvel;
- II – Croqui das instalações;
- III – Tipo e quantidade de animais;
- IV – Declaração de responsabilidade pelo bem-estar e segurança.

§2º - O descumprimento dos requisitos ensejará a cassação da autorização.

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas cumulativamente, conforme gravidade:



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

I – **Advertência escrita** e prazo para regularização (até 15 dias);

II – **Multa** de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais);

III – Determinação de destinação dos animais em situação de risco sanitário, abuso ou abandono, para local adequado, o que deverá ser providenciado pelo infrator ou as suas expensas;

IV – Encaminhamento do infrator ao Ministério Público em caso de maus-tratos, ou descumprimento das demais normas desta Lei.

§1º - A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

§2º - Animais eventualmente recolhidos poderão ser destinados a instituições públicas, ONGs ou leilões, as expensas do infrator.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, inclusive definindo:

I – Os critérios técnicos para licenciamento e fiscalização;

II – As competências dos órgãos municipais envolvidos;

III – Os formulários e requisitos para pedidos de autorização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Tunas/RS, 09 de outubro de 2025.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

- MENSAGEM JUSTIFICATIVA -

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que visa **proibir e regulamentar a criação de animais de médio e grande porte no perímetro urbano do Município de Tunas/RS**, com especial atenção à criação de **suínos**, em consonância com princípios de **saúde pública, segurança, bem-estar urbano e equilíbrio ambiental**.

A crescente urbanização, o adensamento habitacional e as demandas por qualidade de vida exigem do Poder Público o estabelecimento de critérios objetivos para o convívio harmonioso entre a população e a presença de animais em ambiente urbano.

A criação de suínos, por exemplo, embora tradicional em regiões rurais, representa foco de **mau cheiro, acúmulo de resíduos orgânicos, proliferação de vetores, zoonoses e incômodo à vizinhança**, sendo incompatível com a ambiência urbana moderna.

Por outro lado, compreendemos a importância **sociocultural dos equinos**, em especial para fins **culturais (cavalgadas, CTGs), terapêuticos (equoterapia)** e, eventualmente, para guarda domiciliar em áreas urbanas amplas. Assim, a proposta não os proíbe, mas estabelece **regras claras de uso responsável e fiscalização**.

Além de proteger o meio ambiente urbano e a saúde coletiva, a medida visa garantir:

- A aplicação do princípio da **função social da propriedade urbana**;
- O cumprimento da legislação de defesa sanitária e controle de zoonoses;
- A preservação da tranquilidade pública, da higiene e da estética das cidades;
- A responsabilização por danos ambientais e riscos à segurança.

A proposta também prevê a possibilidade de **autorização excepcional**, mediante requisitos técnicos e fiscalização, assegurando que as exceções não comprometam o interesse público.

Por todas essas razões, **contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto**, que contribuirá para o ordenamento urbano e a promoção da saúde e da dignidade da coletividade tunense.

Atenciosamente,

Tunas/RS, 09 de outubro de 2025.



Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal